

PORTARIA Nº 495, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Jauru, Estado do Mato Grosso, canal 5 (cinco).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 496, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.006507/2008-07, resolve:

Art. 1º Consignar à TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Maceió, Estado de Alagoas, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência 512 - 518 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 497, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando as atribuições cometidas à Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS pelo Decreto no 7.175, de 12 de maio de 2010, que institui o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por perda de objeto, a Portaria no 196, de 20 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 2 de junho de 2010

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto n.º 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma n.º 01/2007, aprovada pela Portaria n.º 465, de 22 de agosto de 2007, fundamentado nas Informações n.s 203, 209 e 210/2010/CGEO/DEOC/SCE-MC, os pedidos formulados pela GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar a cobertura de Estações Reforçadoras de Sinais Digitais do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T nas localidades de Mairiporã/SP, Itapevi/SP e região do Pico do Jaraguá na localidade de São Paulo/SP. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto n.º 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma n.º 01/2007, aprovada pela Portaria n.º 465, de 22 de agosto de 2007, fundamentado nas Informações n.s 213, 214 e 215/2010/CGEO/DEOC/SCE-MC, os pedidos formulados pela GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar as coberturas de Estações Reforçadoras de Sinais Digitais do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T nas regiões da Torre do Rio Sul e Serra do Mendanha e localidade de Niterói/RJ. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto n.º 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma n.º 01/2007, aprovada pela Portaria n.º 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação n.º 218/2010/CGEO/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pela RÁDIO E TELEVISÃO TAUBATÉ LTDA para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre-SBTVD-T na localidade de Campos do Jordão/SP. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto n.º 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma n.º 01/2007, aprovada pela Portaria n.º 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação n.º 219/2010/CGEO/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pela TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na localidade de Presidente Prudente/SP. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto n.º 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma n.º 01/2007, aprovada pela Portaria n.º 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação n.º 220/2010/CGEO/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pela TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre-SBTVD-T na localidade de Natal/RN. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**ATO Nº 3.502, DE 26 DE MAIO DE 2010**

Processo n.º 53500.031750/2008 - Determina a remessa ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE dos autos do Processo, com parecer favorável da Anatel à operação submetida pela ABRIL COMUNICAÇÕES S/A e pela MUNDIALVOIP TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - EPP.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHOS DE PRESIDENTE

Em 26 de março de 2009

Processo n.º 53554.000183/2002 - Nº 2.162 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE ARACI - RCA, CNPJ/MF n.º 02.561.129/0001-83, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho s/n.º, de 24 de novembro de 2006, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações apontadas no Auto de Infração que inaugura o feito, a saber, o uso não autorizado do espectro de radiofrequência, na cidade de Araci, Estado da Bahia, decidiu, em sua Reunião n.º 514, realizada em 11 de março de 2009, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar a ele provimento pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 116/2009-GCAB, de 2 de março de 2009.

Em 3 de julho de 2009

Processo n.º 53554.000413/2002 - Nº 5.424 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURAL NOVA ESPERANÇA, CNPJ/MF n.º 02.561.304/0001-53, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração apontada no Auto de Infração que inaugura o feito, a saber, o uso não autorizado do espectro de radiofrequência, na cidade de Cipó, Estado da Bahia, decidiu, em sua Reunião n.º 528, realizada em 21 de julho de 2009, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 359/2009-GCAB, de 29 de junho de 2009.

Em 13 de julho de 2009

Processo n.º 53500.005435/2007. Nº 4.867 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício em face de decisão proferida pela Superintendente de Universalização por meio do Despacho n.º 1.247/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 22 de outubro de 2007, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em face da prestadora COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA -, CNPJ/MF n.º 15.139.629/0001-94, decidiu, em sua Reunião n.º 526, realizada em 18 de junho de 2009, manter a decisão de primeira instância, que extinguiu os créditos tributários referentes às obrigações principais e

acessórias sobre os quais versa este processo, relativos ao exercício de 2001, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 315/2009-GCER, de 12 de junho de 2009, e em consonância com o Parecer n.º 206/2009/LAC/PGF/PFE-Anatel, de 16 de abril de 2009, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 26 de janeiro de 2010

Processo n.º 53500.005462/2007. Nº 380 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício e o Recurso Administrativo da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho n.º 1327/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 1º de novembro de 2007, fls. 194/195, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em face da prestadora DTCOM DIRECT TO COMPANY S/A, CNPJ/MF n.º 03.303.999/0001-36, decidiu, em sua Reunião n.º 548, realizada em 17 de dezembro de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 587/2009-GCER, de 6 de novembro de 2009, e em consonância com o Parecer n.º 766/2009/LAC/PGF/PFE-Anatel, de 29 de julho de 2009, da Procuradoria Especializada da Anatel, conhecer do Recurso de Ofício e manter parcialmente a decisão de primeira instância e conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de manter os créditos tributários relativos ao lançamento do mês de dezembro de 2001.

Em 11 de fevereiro de 2010

Processo n.º 53554.000880/2006 - Nº 857 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por SAMUEL GETNER NEVES, CPF n.º 213.720.858-07, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações apontadas no Auto de Infração que inaugura o feito, a saber, exploração do Serviço de Comunicação Multimídia sem autorização, na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia, decidiu, em sua Reunião n.º 549, realizada em 21 de janeiro de 2010, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 359/2010-GCJR, de 14 de dezembro de 2009.

Em 24 de fevereiro de 2010

Processo n.º 53554.000788/2003 - Nº 1.065 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE DÁRIO MEIRA, CNPJ/MF n.º 02.692.075/0001-06, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações apontadas no Auto de Infração que inaugura o feito, a saber, o uso de equipamentos não homologados, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, decidiu, em sua Reunião n.º 552, realizada em 11 de fevereiro de 2010, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 39/2010-GCAB, de 5 de fevereiro de 2010, em consonância com o Informe n.º 727/2009-ER08SP/ER08.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**ATO Nº 3.673, DE 2 DE JUNHO DE 2010**

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ n.º 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 03/06/2010 a 06/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.674, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Autorizar AMD RENTAL SERVICE LTDA, CNPJ n.º 03.244.984/0001-44 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 03/06/2010 a 06/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.675, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Autorizar CARLOS ALVES COMPETITION TEAM, CNPJ n.º 01.608.038/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 03/06/2010 a 06/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.676, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Autorizar CATEDRAL MANUTENCAO, REPAROS E PREPARACAO DE VEICULOS LTDA, CNPJ n.º 05.875.096/0001-55 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 03/06/2010 a 06/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente